



LEI COMPLEMENTAR N.º 815, DE 11 DE JULHO DE 2018.

(Projeto de Lei Complementar n.º 14/18, do Prefeito Municipal MÁRIO CELSO BOTION)

Dispõe sobre o programa “Aprovação Responsável Expressa – ARE”, para o licenciamento de projetos e emissão dos alvarás para a construção de edificações no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Limeira institui o programa “Aprovação Responsável Expressa” - ARE, de projetos para execução de obras particulares, o qual tem por objetivo dar maior agilidade no licenciamento de projeto e na emissão de alvará para a construção de edificações nesse Município.

§ 1º São abrangidas pelo programa “Aprovação Responsável Expressa” de projetos, as edificações do tipo residencial unifamiliar com área a ser construída de até 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e edificações do tipo moradia estudantil, comercial, serviços, institucional, industrial de pequeno porte e de uso indefinido com área a ser construída de até 1.000,00m² (mil metros quadrados), devendo todos os tipos se enquadrar nas seguintes condições:

I - Edificações não iniciadas;

II - Edificações iniciadas sem licença;

III – Ampliação de edificações.

§ 2º O licenciamento de projetos e emissão do alvará de construção para ampliação de edificação para os usos definidos no parágrafo anterior somente poderão ser abrangidos pelo programa ARE de projetos caso a construção existente possua projeto aprovado anteriormente e tenha obtido o respectivo Auto de Conclusão e a soma das construções existente e a ampliar, não ultrapassem os parâmetros definidos no parágrafo primeiro;

§ 3º Para as demais tipologias de edificação que não se enquadrem naquelas definidas neste artigo, o licenciamento do projeto e emissão do alvará de construção será feita pelo trâmite regular de análise de projetos.

Art. 2º A adesão ao programa ARE de projeto deverá ser solicitada pelo proprietário ou compromissário do imóvel, estando condicionada a que, tanto o solicitante, quanto o autor do projeto e responsável técnico pela sua execução, conjuntamente, assumam o compromisso de que a elaboração do



LEI COMPLEMENTAR N.º 815, DE 11 DE JULHO DE 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 14/18, do Prefeito Municipal MÁRIO CELSO BOTION)

Dispõe sobre o programa “Aprovação Responsável Expressa – ARE”, para o licenciamento de projetos e emissão dos alvarás para a construção de edificações no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 2

projeto e a realização da obra estejam estritamente de acordo com as leis municipais de uso e ocupação do solo, de edificações, normas sanitárias, ambientais e demais legislações vigentes correlatas à matéria.

§ 1º O compromisso de que trata o *caput* do presente artigo será firmado através da assinatura do competente Termo de Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo Único e com o reconhecimento da firma dos envolvidos.

§ 2º Deverão ser apresentados junto ao requerimento e ao Termo de Declaração, dos responsáveis, os seguintes documentos:

I - Comprovante de pagamento das taxas;

II – Cópia atualizada da Certidão de Matrícula do lote. Caso a mesma não esteja no nome do atual proprietário, também deverá ser anexado Escritura de Compra e Venda ou Contrato de Compra e Venda atual com firma reconhecida, como título de propriedade;

III - 4 (quatro) vias de projeto assinadas, inclusive com a anuência da Associação de Moradores, quando necessário;

IV - ART ou RRT do autor do projeto e do responsável técnico, devidamente preenchida(s), assinada(s) e recolhida(s);

V - Projeto aprovado referente ao Decreto Estadual 12.526/2007, quando aplicável.

§ 3º Quando se tratar de Edificação iniciada sem licença deverá ser apresentado Laudo Técnico da obra contendo a descrição completa do imóvel, atestando que a construção iniciada atende a Legislação Federal, Estadual e Municipal, acompanhado da respectiva ART/RRT, bem como de fotografias coloridas dos cômodos quando a laje e/ou cobertura já estiverem concluídas, da fachada, e dos demais equipamentos e construções pertinentes ao projeto;

§ 4º Através de Decreto Regulamentador, poderão ser exigidos outros documentos complementares aos descritos nos parágrafos anteriores;

Art. 3º As taxas a serem aplicadas para a adesão ao programa nos casos abrangidos por esta Lei são aquelas constantes da Legislação Tributária Municipal pertinente.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 815, DE 11 DE JULHO DE 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 14/18, do Prefeito Municipal MÁRIO CELSO BOTION)

Dispõe sobre o programa “Aprovação Responsável Expressa – ARE”, para o licenciamento de projetos e emissão dos alvarás para a construção de edificações no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 3

Art. 4º O valor das taxas previsto no artigo anterior, será acrescido em 50% (cinquenta por cento) para os casos de construções iniciadas sem licença.

Art. 5º Efetuado o pagamento das taxas e juntando-se os documentos necessários, será autorizada a abertura de processo administrativo para o licenciamento do projeto e emissão do respectivo alvará.

Art. 6º O Município de Limeira poderá, a qualquer tempo, proceder a análise do projeto apresentado, bem como realizar diligências para fiscalização durante e após a execução da obra.

Art. 7º Constatada divergência entre qualquer parâmetro construtivo determinado pelas leis urbanísticas vigentes e aqueles indicados em projeto, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Embargo imediato da obra;

II - Notificação para que seja providenciada a adequação do projeto e/ou da construção, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - Multa;

IV - Cancelamento do Alvará de Construção.

§ 1º Para o profissional autor de projeto que tenha elaborado em desacordo com a legislação urbanística vigente e/ou o profissional técnico responsável pela execução da obra em desacordo com o projeto, será aplicada multa no valor de 500 (quinhentos) UFESP's;

§ 2º Nos casos de reincidência do parágrafo precedente, será aplicada nova multa no valor de 1.000 (um mil) UFESP's;

§ 3º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo compreende a protocolização de novo projeto, realização de análise pelo setor competente, pagamento de taxas e adequação física do imóvel.

§ 4º Na impossibilidade de adequação do imóvel, o mesmo deverá ser notificado à proceder a demolição em até 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação.

§ 5º O não atendimento à notificação de que trata o parágrafo anterior, acarretará:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 815, DE 11 DE JULHO DE 2018.

(Projeto de Lei Complementar n.º 14/18, do Prefeito Municipal MÁRIO CELSO BOTION)

Dispõe sobre o programa “Aprovação Responsável Expressa – ARE”, para o licenciamento de projetos e emissão dos alvarás para a construção de edificações no Município de Limeira e dá outras providências.

Fl. 4

I - A aplicação de multa no valor de 500 (quinhentos) UFESP's a contar do 61º (sexagésimo primeiro) dia do não atendimento à notificação;

II - Decorridos 60 (sessenta) dias após a aplicação da multa de que trata o inciso anterior e ainda não tendo sido atendida a notificação, será aplicada nova multa no valor de 1.000 (um mil) UFESP's;

III – Decorridos mais 60 (sessenta) dias da aplicação da multa de que trata o inciso II, sem atendimento da notificação, serão tomadas as devidas providências legais para efetivação da demolição necessária para regularização da obra.

§ 6º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU serão notificados quanto à penalidade aplicada aos profissionais que não respeitarem a legislação urbanística vigente.

Art. 8º Os projetos autorizados e os alvarás de construção concedidos mediante a presente Lei não poderão ser beneficiados por qualquer lei especial de regularização.

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir os atos necessários para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete